



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 608/05 – CCJ**

**Dispõe sobre a instalação de banheiros  
químicos nos pontos de táxis do Município.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

O Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa (fl. 04) ressaltou que a Proposição implica destinação de espaços e verbas públicas, o que entende afetar competências privativas do Poder Executivo para realizar a administração municipal dispostas no art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Ao ser cientificado do Parecer Prévio, o Vereador-Autor juntou a Emenda nº 01 e, depois, procedeu à sua retirada.

É o relatório.

No mérito, a Proposição enfrenta o problema gerado pelo crescimento da Cidade, que exigiu a formação de uma grande frota de táxi para estar disponível em pontos determinados e já tradicionais, onde os motoristas aguardam os usuários. Nestes pontos de táxi não existe qualquer apoio de conforto sanitário. O poder público, sem intervir, obriga aos motoristas e usuários de táxi a apelar por instalações sanitárias das empresas privadas situadas nas proximidades do ponto, gerando tensões e conflito social.

No que cabe ao exame desta Comissão, ao propor a instalação de banheiros químicos nos pontos de táxi com capacidade para dez ou mais veículos, o Projeto de Lei o faz de maneira adequadamente pessoal, sem indicar tipo de aparelho químico a ser adotado, sem apontar o espaço público de colocação, o que, contrariando o digno Parecer Prévio referido, não invade a administração municipal.

Ao contrário, motivado pela falta de resposta das administrações municipais aos apelos do setor da comunidade que representam os motoristas profissionais de táxi – há 13.144 motoristas de táxi habilitados e cadastrados pela Prefeitura de Porto Alegre –, a Proposição insere-se na lição do professor José Afonso da Silva de que “a expansão da administração solicita, cada vez mais, a interferência do legislador no preparo da via necessária para os órgãos executivos



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 098

PROC. Nº 5138/05  
PLL Nº 247/05  
Fl. 02

## PARECER Nº 602 /05 – CCJ

atingirem seus objetivos” (Curso de Direito Constitucional, 21ª edição, Malheiros, 2002).

É de se apontar, como contribuição, que o Projeto de Lei na sua forma de preceito geral, abstrato e que não limita a gestão municipal, admite até o aproveitamento do serviço de sanitários volantes instituído pela Lei nº 5.449, de 28 de setembro de 1984, e regulado pelo Decreto nº 8.503, de 28 de novembro de 1984, a ser explorado por meio de concessão e com previsão de captação de verbas por meio de publicidade.

Isto posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Sala Ruy Cirne Lima, 10 de novembro de 2005

**Vereador Ibsen Pinheiro,  
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 22-11-05

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Carlos Todeschini

Vereador Valdir Caetano